

CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA POLIANA ANGÉLICA MONTEIRO HÜBNER, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO N° 183/2023 - SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ n° 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação n° 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **André Luis Sant'Ana Ribeiro**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **POLIANA ANGÉLICA MONTEIRO HÜBNER**, CNPJ n° **29.929.048/0001-60**, estabelecida à Av. São Cristóvão, 360, Salvador /BA - CEP 41.510-333, representada por Poliana Angelica Monteiro Hubner, CPF/MF n° [REDACTED], doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA n° 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Procedimento de **Dispensa de Licitação n° 002/2023- DGP**, protocolado sob o n° 19.09.40819.0029503/2023-26, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, **CELEBRAM** o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do **CONTRATANTE**.
- 1.2 Incluem-se no objeto contratado todos os custos com mão de obra capacitada, instrumentos musicais, equipamentos e quaisquer outros serviços e itens inerentes à perfeita e completa execução do objeto contratual;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

- 2.1 O Regime de execução do presente Contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por **Preço Unitário**;
- 2.2 O **CONTRATANTE** convocará a **CONTRATADA** para retirar a nota de empenho no prazo de até **03 (três) dias** contados da data da notificação, a ser efetivada, preferencialmente, por e-mail;
 - 2.2.1 As comprovações da convocação e da entrega/retirada da nota de empenho poderão ocorrer por quaisquer dos seguintes meios: por meio eletrônico (através de confirmação de recebimento de e-mail), aposição de assinatura (para retirada presencial) ou por Aviso de Recebimento dos correios (quando a entrega for via postal).
 - 2.2.2 A **CONTRATADA** poderá solicitar a prorrogação do prazo para retirada/recebimento da nota de empenho, por igual período ao original, por motivo justo e aceito pela Administração, nos termos do art. 124, § 4º, da Lei Estadual – BA n° 9.433/2005.
- 2.3 O exercício da prestação de serviços deverá ter curso através da atuação de profissional capacitado para desenvolver as atividades específicas de orientação e regência, em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, com observância aos seguintes parâmetros:
 - 2.3.1 A execução propriamente dita dos serviços deverá ser realizada, obrigatoriamente, pela profissional indicada e qualificada tecnicamente no procedimento de dispensa de licitação, não podendo ser substituída sem anuência prévia do **CONTRATANTE**;
 - 2.3.2 A substituição, durante a execução do contrato, do (a) profissional indicada somente será permitida por outro(a)(s) com qualificações e experiência iguais ou superiores às apresentadas para a contratação, e após aprovação pela **Diretoria de Gestão de Pessoas** do **CONTRATANTE**;
 - 2.3.3 A qualquer tempo, o(a) fiscal do contrato poderá solicitar comprovação de qualificação técnica de qualquer profissional que esteja atuando no contrato, com poderes, inclusive, para solicitar sua imediata substituição em caso de desconformidade com as exigências feitas;
 - 2.3.4 É responsabilidade da **CONTRATADA** garantir que a(o) profissional indicada(o) para a prestação dos serviços apresente-se sempre com traje social formal adequado à execução de cada serviço;
 - 2.3.4.1 Sempre que necessário, a **CONTRATADA** deverá elaborar harmonização de músicas para atender ao perfil de cada um dos componentes do Coral do **CONTRATANTE**, composto por servidores efetivos e comissionados da Instituição;
- 2.4 Os serviços objeto deste instrumento serão executados nas sedes do **CONTRATANTE** localizadas na Capital, nos endereços localizados à 5ª Avenida do CAB, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA e à Avenida Joana Angélica, 1312, Nazaré, Salvador – BA, atendidas às seguintes especificidades:
 - 2.4.1 Os serviços contratados deverão ser executados, ordinariamente, mediante a realização de 01 (uma) aula/ensaio por semana, com duração de 120 (cento e vinte) minutos cada aula/ensaio, totalizando 16 (dezesseis) aulas/ensaios.
 - 2.4.1.1 A execução dos serviços poderá contemplar a realização de apresentações internas ou externas, sendo as internas nas unidades do **CONTRATANTE** e as externas em outras instituições mediante convite formal, limitadas ao máximo de 5 (cinco) apresentações durante a vigência do contrato;
 - 2.4.1.2 Quando necessário, o **CONTRATANTE** solicitará a realização de apresentação, nos termos **do item 2.4.1.1**, mediante **ordem(s) de serviços** específica(s) para tal fim, ficando a **CONTRATADA** obrigada a atender à solicitação;
 - 2.4.1.2.1 O **CONTRATANTE** encaminhará cada ordem de serviço contendo as especificações do serviço extraordinário a ser prestado, local, horário, data de realização e traje a ser utilizado pelo profissional (caso necessário);

2.4.1.2.2 Os arquivos contendo a(s) Ordem(s) de Serviço(s) deverão ser enviados pelo **CONTRATANTE**, preferencialmente por meio eletrônico. Na excepcional hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a utilização de meios eletrônicos, a **CONTRATADA** deverá retirar os documentos na sede CAB do **CONTRATANTE**, por intermédio da sua Diretoria de Gestão de Pessoas;

2.4.1.2.3 O faturamento mensal deverá discriminar os preços que o compõem, distinguindo o valor unitário mensal ordinário e o somatório dos eventos autorizados e realizados no mês sob faturamento. Neste último caso, deverão ser anexadas cópias das respectivas ordens de serviços emitidas pelo **CONTRATANTE**.

2.4.1.3.4 Na impossibilidade de comparecimento da(o) profissional da **CONTRATADA** ao evento, em razão de caso fortuito ou força maior, o fato deverá ser justificado e comprovado no prazo de até 01 (um) dia útil anterior à data do evento indicada na ordem de serviços;

2.4.1.4.3.1 Na situação supramencionada, a **CONTRATADA** deverá ajustar com o **CONTRATANTE** a possibilidade de remarcação do evento ou, na impossibilidade desta, indicar substituto(a) igualmente qualificado(a), mediante aprovação do **CONTRATANTE**, sendo de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** qualquer ônus correlato;

2.4.1.3.4 Na eventual hipótese de cancelamento ou adiamento de evento após a emissão da respectiva ordem de serviços, tal circunstância deverá ser expressa e formalmente comunicada pelo **CONTRATANTE**, a partir do que se considerará cancelada a respectiva Ordem de Serviços;

2.4.2 As apresentações, conforme **item 2.4.1.1**, poderão ocorrer em qualquer horário e dia da semana (inclusive aos sábados, domingos e feriados), sem que isto possa implicar em qualquer ônus adicional ao **CONTRATANTE** para além dos custos definidos neste instrumento;

2.4.2.1 As apresentações poderão ocorrer em quaisquer dos municípios do Brasil, conforme deliberação do **CONTRATANTE**;

2.4.2.1.1 Para apresentações em **Salvador e respectiva região metropolitana**, todas e quaisquer despesas relativas à execução dos serviços serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive aquelas relativas a alimentação, hospedagem, locomoções urbanas (deslocamentos) e intermunicipais (transporte);

2.4.2.1.1.1 Esta regra se aplica, igualmente, para as hipóteses de apresentações na região metropolitana do município-sede da **CONTRATADA**;

2.4.2.1.2 Ressalvado o quanto disposto na **cláusula 2.4.2.1 e seus subitens**, para eventos realizados no Interior do Estado da Bahia e em outros Estados da Federação, as despesas com transportes (locomoções intermunicipais), hospedagem, deslocamentos (locomoções urbanas) e alimentação poderão ser objeto de custeio pelo **CONTRATANTE**, mediante deliberação deste, respeitadas as seguintes condições:

2.4.2.1.2.1 **TRANSPORTES (locomoções intermunicipais)**: poderá haver o custeio de despesas previamente autorizadas, salvo quando o **CONTRATANTE** designar veículos de sua frota ou locados para realizar o referido traslado;

2.4.2.1.2.1.1 Referidas despesas se restringem ao custeio de passagens intermunicipais terrestres e/ou aéreas (a critério do **CONTRATANTE**), necessárias para o deslocamento da(o) profissional da **CONTRATADA** para os Municípios onde serão realizadas apresentações (passagens de ida e volta, entre Salvador-Município e Município-Salvador);

2.4.2.1.2.1.2 As despesas com transporte (deslocamento entre Salvador e o município de execução dos serviços) serão realizadas pela **CONTRATADA** e resarcidas pelo **CONTRATANTE**, mediante comprovação dos respectivos custos, e limitar-se-ão aos valores de passagem e taxa de embarque;

2.4.2.1.2.2 **HOSPEDAGEM, LOCOMOÇÕES URBANAS E ALIMENTAÇÃO**: as despesas poderão ser pagas diretamente à **CONTRATADA**, mediante resarcimento. Para tanto, deverá a **CONTRATADA** apresentar toda a documentação comprobatória das despesas, em processo próprio de pagamento;

2.4.2.1.2.2.1 Estabelece-se, como teto de valor para eventuais resarcimentos, o valor diário definido para o pagamento de diárias para a categoria “Servidores: Cargos Permanentes e Cargos em Comissão”, em Ato Normativo específico do **CONTRATANTE** em vigor na data do fato ensejador da despesa;

2.4.2.1.2.2.2 Tais despesas dependerão de autorização prévia e expressa pela Administração Superior do **CONTRATANTE**;

2.4.2.1.2.3 O local (Município ou Sede) de realização do(s) evento(s) não implicará, em nenhuma hipótese, em custo adicional sobre o preço do serviço extraordinário pactuado na **Cláusula Quarta**;

2.5 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição, em tempo integral, nas instalações do **CONTRATANTE**;

2.6 A atuação dos profissionais deverá satisfazer requisitos profissionais em nível compatível com as atribuições que lhe forem delegadas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**;

2.7 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser realizada seguindo todas as orientações e exigências constantes neste instrumento e nas ordens de serviços emitidas pelo **CONTRATANTE** (nas hipóteses de solicitação de apresentação e/ou ensaio extra), por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas;

2.7.1 A Diretoria de Gestão de Pessoas do **CONTRATANTE** poderá suspender ou mandar paralisar o serviço em andamento que não esteja sendo executado dentro das exigências e das orientações emitidas por esta;

2.7.2 Na hipótese de os serviços não estarem em conformidade com o quanto solicitado, tal fato será comunicado à **CONTRATADA**, com discriminação das providências imediatas a serem adotadas, sob pena da adoção das sanções administrativas cabíveis;

2.8 O recebimento definitivo do objeto deste contrato ficará sob responsabilidade do fiscal do contrato em conjunto com o representante da **Diretoria de Gestão de Pessoas do CONTRATANTE**, e será concretizado no prazo de **até 10 (dez) dias**, depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

2.8.1 O recebimento dos serviços ocorrerá mediante conferência destes, confrontando com as especificações contidas no Termo de Referência e Contrato (inclusive anexos) e na proposta de preços, bem como as quantidades determinadas na Ordem de serviços/Nota de Empenho.

2.8.2 O prazo para **recebimento provisório** será de **05 (cinco) dias**;

2.8.3 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis;

2.9 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Cód. Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos	Natureza da Despesa
40.101/0028	6984	9900	100	33.90.39

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para a execução dos serviços é de **R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais)**, referente a 04 (quatro) ensaios por mês, cujo valor unitário é **R\$ 312,50 (trezentos e doze reais e cinquenta centavos)**;

4.1.1 Para efeito de previsão, dá-se ao presente contrato o valor global estimado de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, relativo a 16 (dezesseis) aulas/ensaios e 5 (cinco) apresentações conforme item **4.4.1.1**.

4.1.2 Fica estabelecido o preço unitário por apresentação o valor de **R\$200,00 (duzentos reais)**;

4.1.2.1 As despesas com as apresentações ficam limitadas ao máximo de 05 (cinco) ocorrências durante a vigência do contrato;

4.2 O valor anual máximo a ser pago pelo **CONTRATANTE** é meramente estimativo, não cabendo à **CONTRATADA**, portanto, quaisquer direitos de cobrança caso o montante estipulado não seja atingido durante a vigência deste instrumento, porquanto os pagamentos relativos ao item **4.1.2** somente ocorrerão em razão da quantidade de apresentações autorizadas e efetivamente realizadas;

4.3 Nos preços computados neste contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a encargos legais, insumos e instrumentos necessários, equipamentos, cabeamento, transportes de qualquer natureza, materiais empregados, depreciação, aluguéis, administração, tributos e emolumentos, bem como alimentação, transporte, deslocamento e hospedagem, na região urbana e metropolitana de Salvador;

4.3.1 Exetuam-se do preço global estabelecido, as hipóteses de custeio de despesas com transporte (deslocamentos intermunicipais), alimentação, hospedagem e locomoções urbanas, quando da prestação de serviços fora das regiões urbanas e metropolitanas de Salvador e do município-sede da **CONTRATADA**, conforme regras estabelecidas na **Cláusula Segunda**;

CLÁUSULA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 Os faturamentos referentes ao objeto deste contrato serão efetuados **mensalmente** e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura, Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços e demais documentos cabíveis, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada;

6.1.1 O faturamento mensal deverá discriminar os preços que o compõem, distinguindo o valor mensal (**item 4.1**), e as apresentações autorizadas, conforme disposto no **item 4.1.2**. Neste último caso, deverão ser anexadas cópias das respectivas ordens de serviços emitidas pelo **CONTRATANTE**;

6.1.2 Hipóteses de resarcimento de despesas com transportes, alimentação, hospedagem e locomoções urbanas, nos termos do **item 2.4.2.1.2**, deverão ser solicitadas mediante procedimento(s) administrativo(s) próprio(s), distinto(s) do faturamento mensal;

6.1.3 A documentação deverá estar acompanhada do **TERMO DE ACEITE** do objeto pelo **CONTRATANTE**;

6.1.4 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada como data de apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As notas fiscais deverão discriminar os tributos, com respectivos valores, alíquotas e bases de cálculo, que tenham como fato gerador o objeto contratado;

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente;

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia;

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no **item 6.1.4**.

6.5.1 Para efeito de caracterização de mora imputável ao **CONTRATANTE**, não serão considerados eventuais atrasos de pagamento no período de fechamento do exercício financeiro do Estado da Bahia, compreendido entre o final do mês de dezembro e o mês de janeiro do exercício subsequente, decorrentes de circunstâncias alheias à vontade das partes, isto é, por força de bloqueio de rotinas no sistema estadual obrigatoriamente utilizado para a execução dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA, DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos neste instrumento **são irreajustáveis**;

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo Contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de **04 (quatro) meses**, a contar da data da publicação do resumo do contrato no Diário da Justiça Eletrônico, admitindo-se a sua prorrogação, nos termos do inciso II do artigo 140 da Lei Estadual-Ba nº 9.433/2005.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no procedimento de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.2 Promover a perfeita execução contratual de acordo com as especificações técnicas determinadas pelo **CONTRATANTE** - por intermédio da sua **Diretoria de Gestão de Pessoas** e demais exigências constantes no presente contrato, conforme preços e prazos estipulados, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, sob a alegação de falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou materiais;

9.3 Acatar as orientações e o gerenciamento dos trabalhos, quando necessário, por parte da equipe técnica da **Diretoria de Gestão de Pessoas** do **CONTRATANTE**;

9.4 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas as hipóteses de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos assumidos para com o **CONTRATANTE**.

9.4.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto da contratação;

9.5 Manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de licitação;

9.5.1 Garantir que a(o) profissional designada(o) para a execução dos serviços utilize, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, traje formal adequado e compatível com cada local de apresentação ou ensaio, acatando, ainda, as sugestões de vestuário que venham a ser indicadas pelo **CONTRATANTE**;

9.5.2 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne à conduta, pontualidade e assiduidade da(o) profissional designada(o) para a execução dos serviços, bem como comunicar àquele, antecipadamente, todo e qualquer afastamento que se fizer necessário, hipótese em que deverá agendar, de imediato, a devida compensação;

9.5.3 Manter, em quantidade e nível técnico, o corpo de profissionais necessário para garantir a perfeita e ininterrupta execução dos serviços contratados, não sendo aceitáveis atrasos ou faltas sob a justificativa de férias, descanso semanal, licenças em geral, faltas ao serviço, demissão e outros análogos;

9.5.4 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.6 Não introduzir, seja a que título for, qualquer modificação na especificação do objeto contratado, sem o consentimento prévio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.7 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução do contrato;

9.8 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE** relativamente ao objeto contratado;

9.9 Arcar, quando da execução do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou prejuízo, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por solicitação deste, ou ainda por caso fortuito ou força maior, desde que tais circunstâncias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** com a antecedência necessária à mitigação de prejuízos;

9.10 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exigências previstas na legislação profissional específica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

9.10.1 A eventual retenção de tributos pelo **CONTRATANTE** não implicará na responsabilização deste, em hipótese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.11 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de quantidades (quando couber), preços unitários e valor total;

9.12 Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes que, porventura, sejam necessários à execução do contrato;

9.13 Atender, nos prazos consignados neste instrumento e/ou pelo **CONTRANTE** às recusas ou determinações de desfazimento/refazimento fornecimentos e/ou serviços acessórios que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições do Edital (e anexos) constante no processo licitatório que o originou, providenciando sua imediata correção ou realização, sem ônus para o **CONTRANTE**;

9.14 Zelar pela boa e completa execução contratual, permitindo e oferecendo condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência deste contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e à execução contratual, e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização;

9.15 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da eventual mão de obra necessária à execução completa e eficiente da contratação;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1 O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

10.2 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da publicação do contrato, e sempre que preciso, as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.3 Deliberar sobre os convites para apresentações internas do grupo de coralistas;

10.4 Deliberar sobre o cronograma de apresentações do grupo de servidores coralistas, comunicando-o à **CONTRATADA** com antecedência suficiente para a execução dos serviços;

10.5 Realizar os pagamentos devidos pela execução do contrato, nos termos e condições previstos nas **CLÁUSULAS QUARTA e SEXTA**;

10.6 Permitir o acesso do pessoal autorizado da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma que se façam necessários para a execução contratual;

10.7 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

10.8 Fornecer à empresa contratada, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas em edital e seus anexos.

10.9 Autorizar a participação dos servidores coralistas e disponibilizar o espaço físico adequado para os ensaios/apresentações, de acordo com o cronograma de atividades previamente apresentado e aprovado;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento;

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;

11.2.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual;

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato;

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens;

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito ou substituído pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**;

11.5 O **CONTRATANTE** poderá determinar o afastamento momentâneo, de suas dependências ou do local da execução do contrato, de empregados ou prepostos da **CONTRATADA**, cuja permanência venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora;

11.6 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

12.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.2 A **CONTRATADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CONTRATANTE**.

12.3 A **CONTRATADA** fica obrigada a comunicar ao Ministério Público do Estado da Bahia, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.4 A **CONTRATADA** cooperará com a **CONTRATANTE** no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

12.5 Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa;

13.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquela poderão ser aplicadas observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

13.2.1 Multa;

13.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida

sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

13.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

13.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos **subitens 13.2.2 a 13.2.4**, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa;

13.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

13.4.1 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **principal**:

13.4.1.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

13.4.1.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

13.4.1.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado;

13.4.2 Para hipótese de inexecução relacionada ao cumprimento de obrigação **acessória**, assim consideradas aquelas que coadjuvam com a principal:

13.4.2.1 - 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do contrato;

13.4.2.2 - 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor do contrato;

13.4.2.3 - Para **cada** obrigação acessória descumprida, a aplicação dos percentuais definidos nos **subitens 13.4.2.1 e 13.4.2.2**, estará limitada ao montante global de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

13.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

13.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo;

13.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**;

13.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas;

13.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do resarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005;

14.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 10.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que não discriminadas no art. 169 do supracitado diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

15.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**;

15.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

15.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para ressarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no procedimento de dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente, naquilo em que não divirja deste ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato;

19.2 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato;

19.3 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 10.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos;

19.4 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**;

19.5 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades;

19.6 Inexistindo disposição específica, as obrigações contratuais devem ser praticadas no prazo de 05 (cinco) dias.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Salvador, BA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

André Luis Sant'Ana Ribeiro

Superintendente

CONTRATANTE

POLIANA ANGÉLICA MONTEIRO HÜBNER

Poliana Angélica Monteiro Hübner,

Titular

CONTRATADA

(Documento datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **POLIANA ANGELICA MONTEIRO HÜBNER** em 01/12/2023, às 16:18, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 01/12/2023, às 18:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0889878** e o código CRC **A080919F**.

PORTARIA

PORTARIA SGA Nº 446/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Lucicleide de Lima Costa Silva, matrícula nº [REDACTED] e Adeildo dos Santos Barreto Júnio, matrícula nº [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 183/2023-SGA, relativo à prestação dos serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

(Datado e assinado eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **André Luis Santana Ribeiro** em 01/12/2023, às 18:37, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0889880** e o código CRC **083EAE48**.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO - CONTRATO Nº 005/2023 - SGA. Processo: 19.09.01016.0030830/2023-04. Parecer jurídico: 892/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Carvalho Distribuidora de água Mineral Ltda, CNPJ nº 35.785.056/0001-83 Objeto do contrato: Fornecimento de água mineral, sem gás, acondicionada em garrafões devidamente higienizados, fabricados em embalagem de polipropileno transparente, com tampa de pressão e lacre, e capacidade para 20 (vinte) litros, para atender à Promotoria de Justiça Regional de Itabuna. Objeto do Distrato: rescisão amigável, com a consequente extinção antecipada do contrato original com efeitos a partir de 01/12/2023.

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 182/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.01128.0031081/2023-41 - Dispensa Nº 005/2023 – PJR de Serrinha. Parecer jurídico: 874/2018. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e a empresa Infrared Tecnologia em Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 01.727.865/0001-17. Objeto: Serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento da Promotoria de Justiça Regional de Serrinha - BA. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 7.176,00 (sete mil, centos e setenta e seis reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0047. Ação (P/A/OE): 4058. Região: 5600. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de abril de 2024 e a terminar em 31 de março de 2025.

PORTARIA Nº 441/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e, considerando o expediente nº 19.09.01128.0031081/2023-41, RESOLVE designar os servidores Patrícia Marques Pinho Coutinho, matrícula [REDACTED] e George de Sena Nascimento, matrícula [REDACTED], para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 182/2023 - SGA, relativo aos serviços de monitoramento eletrônico da Promotoria de Justiça Regional de Serrinha.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2023.

ANDRÉ LUIS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 183/2023 - SGA. Processo SEI: 19.09.40819.0029503/2023-26 - Dispensa Nº 002/2023 – DGP. Parecer jurídico: 893/2023. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Poliana Angélica Monteiro Hubner, CNPJ nº 29.929.048/0001-60. Objeto: Prestação de serviços especializados voltados à orientação e regência do coral do Ministério Público do Estado da Bahia. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário. Valor Global: R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0028. Ação (P/A/OE): 6984. Região: 9900. Destinação de Recursos: 100. Natureza de Despesa: 33.90.39. Forma de Pagamento: Ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 04 (quatro) meses, a contar da data da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

PORTARIA SGA Nº 446/2023

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Lucicleide de Lima Costa Silva, matrícula nº [REDACTED] e Adeildo dos Santos Barreto Júnio, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 183/2023-SGA, relativo à prestação dos serviços especializados voltados à orientação e regência do Coral do Ministério Público do Estado da Bahia.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 01 de dezembro de 2023.

André Luis Sant'Ana Ribeiro
Superintendente de Gestão Administrativa

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2023 – UASG 926302 – PROCESSO nº 19.09.00869.0007766/2023-39. OBJETO: Aquisição de impressora para cartões em PVC, com chip de proximidade, software de impressão, módulo de laminação, módulo de impressão táctil customizado com design do MP, fitas (ribbons) coloridos, filmes de retransferência, lâminas para proteção do cartão e cartões Mifare, conforme edital e seus anexos. CADASTRAMENTO DAS PROPOSTAS: a partir de 05/12/2023 às 08:00 horas (Horário de Brasília - DF); ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/01/2024 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF) no site www.comprasgovernamentais.gov.br. Obs.: O Edital e seus Anexos, poderão ser adquiridos nos sites: <https://www.mpba.mp.br/licitacoes> e www.comprasgovernamentais.gov.br. Informações: licitacao@mpba.mp.br.